

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC Nº 41, DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Deputado Jonival Lucas Júnior e outros)

Acrescente-se ao inciso V, § 2º, art. 155, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC 41, de 2003, a alínea “b” com a seguinte redação:

“Art. 155.
.....
§ 2º
.....
V -

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar, à energia proveniente de fontes alternativas de energia elétrica e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa corrigir distorção que tem sido praticada com a incidência do ICMS sobre fontes alternativas de energia, inclusive pequenas centrais hidrelétricas, na produção de energia elétrica.

É indispensável que as fontes alternativas sejam destacadas das demais fontes de energia, tais como o petróleo, a nuclear, o carvão mineral e vegetal, todas essas poluentes da atmosfera e que produzem significativas externalidades negativas sobre a sociedade, que passa a incorrer em pesados custos distribuídos por todos os contribuintes, mas que não são corretamente alocados nas suas fontes produtoras. A definição de fontes alternativas foi feita pela Lei nº 10.438/2002, por ocasião da definição pelo Congresso Nacional de mecanismos de diversificação da matriz energéticaacional.

A decisão por uma menor alíquota do ICMS incidente sobre a produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas, sinaliza o posicionamento do País com o meio ambiente e as repercurssões de sua degradação sobre a sociedade e gastos com saúde pública corretiva.

JONIVAL LUCAS JÚNIOR
Deputado Federal